

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: X [assinatura]

Decisão: APROVADO

Em 27 de 07 de 23



ESTADO DE SERGIPE

ENTRADA
Em 11 de 07 de 23
Responsável [assinatura]

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº 28

DE 11 DE Julho DE 2023

12 VOTAÇÃO

APROVADO POR 8 VOTO(S)

REJEITADO POR - VOTO(S)

ABSTENÇÃO - VOTO(S)

08/08/23

Autoriza o Poder Executivo Municipal outorgar, mediante cessão de uso, à associação sem fins lucrativos "Obra Social Nossa Senhora do Rosário", o imóvel público que estende, e dá providências correlatas.

LIDO NO EXPEDIENTE
11/07/23
Primeiro Secretário [assinatura]

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

08/08/23
Aprovada [assinatura]

Art. 1º Fica desafetado, sendo convertido em bem dominical, o imóvel público localizado nas adjacências da Travessa Humberto Gomes e da Rua Nossa Senhora Aparecida, neste Município, com área total de 86,76m² (oitenta e seis vírgula setenta e seis metros quadrados), nos termos do Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

APROVADO EM 12 DISCUSSÃO
08/08/23
Presidente [assinatura]

Art. 2º Fica o Município de Rosário do Catete, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizada a outorgar, mediante cessão de uso, à associação sem fins lucrativos "Obra Social Nossa Senhora do Rosário", o imóvel público discriminado no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A cessão a que se refere o caput deste artigo deve ser efetivada com a celebração do correspondente Termo de Cessão de Uso, observadas as normas regulares.

Art. 3º A cessão de uso autorizada na forma desta Lei deve ter por única e exclusiva finalidade a utilização do imóvel para atividades previstas no estatuto da entidade cessionária, não podendo ceder ou sublocar, no todo ou em parte, os direitos obrigações a e a inerentes, sob pena de rescisão de natureza legal.

PARECER VERBAL
Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Assistência, Esporte e Lazer
Relator: _____
Decisão: _____
Em _____ de _____ de _____
Presidente da Comissão



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº 28.
DE 11 DE julho DE 2023

Art. 4º O não cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei implica na revogação do Termo de Cessão de Uso, sem direito à retenção ou indenização por eventuais benfeitorias realizadas pelo cessionário.

Art. 5º A entidade cessionária fica responsável por todas as despesas decorrentes do uso, por indenização de prejuízos causados, por perdas e danos resultantes da má conservação ou mau uso, quanto ao imóvel, bem como por riscos de serviço ou acidentes de trabalho, inclusive perante terceiros, com referência aos seus empregados ou colaboradores.

Art. 6º O prazo da cessão de uso de que trata esta Lei é de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme normas, condições e exigências a critério do Poder Executivo Municipal, a serem fixadas no respectivo Termo de Cessão de Uso.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJ e a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD devem promover, em articulação com o cessionário, as medidas necessárias para que seja efetivada, de forma regular, a cessão de uso autorizada por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, de _____ de 2023; 202º da
Independência e 135º da República.


ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PROJETO DE LEI Nº 98
DE 11 DE Julho DE 2023

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Situação do imóvel: localizado em área central da praça pública construída entre a Rua A, Rua F, Travessa Humberto Gomes e Rua Nossa Senhora Aparecida, no Loteamento Zacarias, neste Município.

Caraterísticas do imóvel: formato retangular, plano, com áreas edificadas e cobertas, medindo 86,76 m² (oitenta e seis metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados).

Medidas e Confrontações: medindo 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de frente para a Travessa Humberto Gomes; 12,05m (doze metros e cinco centímetros) do lado direito e esquerdo para a rua A e Rua Nossa Senhora Aparecida, respectivamente, e 7,20m (sete metros e vinte centímetros) de fundo voltado para a Rua F.